



**CONTRATO PARA RETRANSMISSÃO
SIMULTÂNEA DA PROGRAMAÇÃO DA REDE
NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA DE
TELEVISÃO (RNCP/TV) TV BRASIL, EM SINAL
ABERTO.**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, nos termos da Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 7.4.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, com atual sede no SCS Quadra 08, Bloco B 50 – 1º subsolo, Edifício Super Center - Venâncio 2000, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008 por seu Diretor Presidente **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 123.85958-X - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 313.077.791-15, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 20.184.253 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 261.901.678-96, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília – Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e

ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETOBRÁS, constituída na forma da autorização contida no Decreto nº 76.803, de 16.12.1975, com a finalidade específica de explorar, em nome da União, atividades nucleares para fins de geração de energia elétrica, nos termos do Decreto de 23 de maio de 1997 e das Portarias nºs 315, de 31.7.1997, e 184, 185 e 186, de 31.7.1997, respectivamente, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.540.211/0001-67, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto, por seu Diretor Presidente Senhor **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.964.716 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 135.734.037-00 e seu Diretor de Operação e Comercialização **PEDRO JOSÉ DINIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 3.219.210 (IFP/RJ) e do CPF/MF nº 020.040.627-20, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando:

- que, conforme disposições da Lei nº 11.652, de 7.4.2008, constitui finalidade da **CONTRATANTE** a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, entre os quais o de estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes;

- que, para a realização da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, estabeleceu Lei nº 11.652, de 7.4.2008, no artigo 8º, §2º, dispensa de licitação para a celebração dos



2104
01/11/12
29/30/2012



ajustes com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão; e

- que a Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear mantém Vilas Residenciais para moradia de seus empregados em Angra dos Reis e Paraty (Praia Brava e Mambucaba, respectivamente) e, como manifestação de sua função social (art. 154, caput, da Lei nº 6.404/76) e do respeito ao bem estar de seus trabalhadores, deseja colaborar para a qualidade do sinal da TV Brasil nas suas residências e nas áreas circunvizinhas.

celebram o presente CONTRATO para retransmissão integral da programação da RNCP/TV-TV Brasil, e que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EXPEDIENTE

1.1 - O presente contrato rege-se, pelas regras constantes na Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, aprovada pela Deliberação COADM nº 017/2009, de 29.6.2009, pelas disposições da Lei nº 11.652, de 7.4.2008 – que institui a **CONTRATANTE**, bem como em conformidade com a Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Especificamente neste instrumento de contrato, o objetivo é estabelecer a cooperação e colaboração com a **CONTRATADA** para a retransmissão integral e simultânea da programação da **TV BRASIL**, emissora de televisão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO EM REDE

3.1 - A **CONTRATADA**, por meio do seu Canal 59 UHF, de Praia Brava e Mambucaba, retransmitirá integral e simultaneamente os programas gerados pela **TV BRASIL-EBC**, emissora de televisão da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA**, de modo a garantir o avençado neste contrato, declara concordar que o descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas ensejará, de imediato, a aplicação da Cláusula Oitava e das demais penalidades previstas neste contrato, sem exclusão do pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por danos morais e materiais correspondentes.

3.3 – A **CONTRATANTE** declara assumir exclusiva responsabilidade pelo conteúdo da programação retransmitida, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade (civil, administrativa ou criminal) dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a) Retransmitir integral e simultaneamente a programação da TV BRASIL em RNCP/TV;

- b) Não ceder os programas constantes da programação da TV BRASIL-EBC, nem mesmo autorizar o uso deles por terceiros, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, em toda a retransmissão, a logomarca da emissora de televisão da **CONTRATANTE**, tal como gerada originalmente, no canto superior direito, em marca d'água, ficando facultada à **CONTRATADA** a inserção do seu logotipo, também em marca d'água, preferencialmente no canto superior esquerdo;
- d) Não inserir programas locais ou promover qualquer outro tipo de interrupção durante as retransmissões, sob pena de imediato distrato contratual e comunicação da irregularidade ao órgão federal competente, sem exclusão do pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por danos morais e materiais correspondentes;
- e) Manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados pela **CONTRATANTE**, a qualidade do sinal de retransmissão da programação da RNCP/TV-TV Brasil;
- f) Estar regularizada e assim permanecer junto aos Órgãos ou Agência do Ministério das Comunicações para operar serviço de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens, sob pena das sanções avençadas neste ajuste, sem prejuízo de indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;
- g) Manter a regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE**, na qualidade de geradora da programação em RNCP/TV-TV BRASIL, objeto deste contrato, não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA E APOIOS

5.1 - Compromete-se a CONTRATANTE a:

- h) Fornecer à **CONTRATADA** o mesmo material para divulgação dos programas que distribuir à imprensa, tais como “releases” e boletins de programação;
- i) Por contato telefônico, fax ou e-mail prestar consultoria informativa, quando necessária, sobre as condições técnicas da transmissão e recepção de seu sinal de geração;
- j) Responsabilizar-se, quanto aos seus programas constantes da GRADE DE programação transmitida e retransmitida pela **CONTRATADA** em RNCP/TV-TV BRASIL, a pagar os custos de direitos autorais, conexos, participações individuais e editoriais dos programas e/ou qualquer inserção de sua responsabilidade, bem como quanto às reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e/ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical e cenográfico, se devidas.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA**, na qualidade de retransmissora em caráter secundário da programação da TV BRASIL, objeto deste contrato,



não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela CONTRATANTE, para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato para retransmissão simultânea da programação da TV BRASIL em RNCP/TV vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

6.2 - O prazo acima mencionado poderá ser reduzido, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes, caso a outorga da CONTRATADA seja cancelada ou não renovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 - O presente ajuste de retransmissão é intransferível, reservando-se à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no caso de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento contratual, após a comunicação formal à CONTRATADA da transgressão e esta não promover a correção da impropriedade no prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATANTE fiscalizará, por meio de representante por ela designado, a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste contrato.

8.2 - Caso a CONTRATADA não promova de imediato a correção ou apresente as devidas justificativas às irregularidades ou falhas constatadas na execução deste contrato, formalmente comunicadas pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á, em decorrência da omissão, do cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do sinal; e
- c) rescisão contratual.

8.2.1 - No caso do item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar a situação ou apresentar justificativa solicitando a prorrogação do prazo, o que será avaliado pela CONTRATANTE.

8.3 - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.



[Handwritten signature]





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, todos da Lei nº 8.666/93 ou pelas outras condições discriminadas neste contrato.

9.2 - Esgotada a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 8.2 e persistindo as irregularidades ou falhas na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover de imediato a rescisão dele.

9.3 - A aplicação de qualquer penalidade não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, exclusivamente na hipótese de descumprimento das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento, após a comunicação formal à **CONTRATADA** da transgressão evidenciada.

9.4 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer descumprimento das condições avençadas, e esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover a correção da impropriedade verificada. Exaurido o aludido prazo, não havendo solicitação de prorrogação e não sendo sanada a impropriedade, a **CONTRATADA**, poderá suspender a execução do objeto contratado, ou rescindi-lo, notificando à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.5 - A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes ou por conveniência de qualquer delas, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6 - Fica expressamente acordado que, na hipótese de rescisão promovida por qualquer das partes, nenhuma remuneração será cabível à outra.

9.7 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão de qualquer das partes, caberá à outra decidir pela continuidade do presente contrato.

9.8 - A rescisão pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, salvo quando ocorrer em conformidade com o art. 79, §2º da citada Lei, sendo devido o ressarcimento dos prejuízos sofridos e devidamente comprovados, bem como os pagamentos pela execução do contrato até a data da rescisão e que não foram objeto de suspensão nos termos da cláusula 8.2.

9.9 - Poderá ainda o presente ajuste ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de extinção ou dissolução de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, observando as exigências da legislação e garantindo a qualidade do sinal, assumirá por sua conta e risco todas as despesas relativas à implantação, manutenção e operação de sua retransmissora.



10.2 - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

10.3 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de obrigações contraídas no presente ajuste, na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam ou impossibilitem tal cumprimento.

10.4 - O presente contrato, por força legal, será publicado nos termos do Regulamento Simplificado para contratação de Serviços e aquisições de bens da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável, elegem o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.


Brasília, 30 de Outubro de 2012.

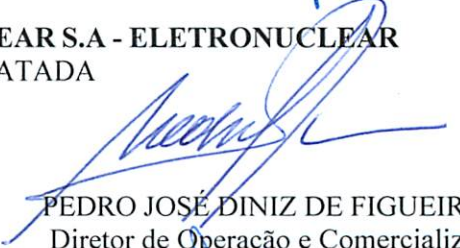
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CONTRATANTE


NELSON BREVE DIAS
Diretor - Presidente

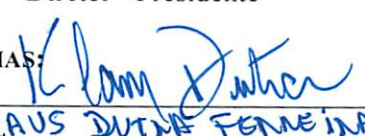

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor - Geral

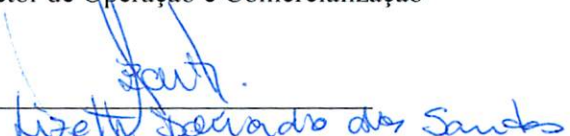
ELETRONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
CONTRATADA


OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Diretor - Presidente


PEDRO JOSÉ DINIZ DE FIGUEIREDO
Diretor de Operação e Comercialização

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: KLAUS DUTRA FERREIRA
C.I: 768802-88
CPF: 266.537.531-15

2) 
Nome: Lizette Serrado dos Santos
C.I: 792.750
CPF: 308.461.961-15